



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18/2025

Autor: Vereador Isio Ribeiro dos Santos Brito.

Dispõe sobre a instituição, como data comemorativa local, da Semana Municipal de Valorização e Promoção da Saúde Mental.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Echaporã, como data comemorativa local, a “Semana Municipal de Valorização e Promoção da Saúde Mental”, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, tudo em conformidade com o art. 129, inciso III, da Lei Orgânica.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização e Promoção da Saúde Mental tem por objetivo:

- I – conscientizar os cidadãos a respeito da importância da saúde mental;
- II – reconhecer e valorizar os trabalhos realizados por médicos psiquiatras, psicólogos e demais profissionais que trabalham pela saúde mental;
- III – enfrentar e erradicar os preconceitos envolvendo as ações de saúde mental;
- IV – incentivar as ações e campanhas do poder público que envolvam a saúde mental;
- V – fornecer às famílias os meios postos à disposição pelo Sistema Único de Saúde, para a criação de uma rede de apoio comunitária envolvendo as ações para preservação e recuperação da saúde mental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres colegas.

Por meio deste projeto, intencionei que este nosso Legislativo, com a aquiescência do Executivo, institua como data comemorativa local, nos termos do art. 129, III, da Lei Orgânica, a Semana Municipal de Valorização e Promoção da Saúde Mental, a ser celebrada de forma anual, na segunda semana de outubro.

A escolha da data se deu porque o Dia Mundial da Saúde Mental é 10 de outubro, conforme iniciativa da Federação Mundial de Saúde Mental, e sendo assim, entendi que seria conveniente estender a comemoração para toda a semana na qual está inserida tal data.

Segundo, como é do conhecimento de todos os pares, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II CF), sendo que a proteção e defesa da saúde está incluída no rol de competências legislativas concorrentes entre a União e os Estados (art. 24, XII, CF), ao passo que aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual (art. 30, inciso I e II, CF).

PROTOCOLO

N.º 107/2025

05/07/25

Visto.

Concluída à mesa após anexo.

Carlos Eduardo Sindona de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 407.862



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Com efeito, a valorização e promoção de ações locais envolvendo saúde mental se insere perfeitamente no rol das prerrogativas legislativas municipais, inexistindo, ademais, reserva de iniciativa do Executivo nessa seara.

Em verdade, a instituição de data comemorativa, com a fixação abstrata de objetivos-fim, em nada invade o núcleo protegido pelo parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica (guarda municipal, criação de cargos, funções, empregos públicos, aumento de remuneração, servidores, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e instituição de aposentadoria complementar, criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual ou créditos adicionais).

Nessa ordem de ideias, solicito aos srs. Vereadores que aprovem este projeto.

Echaporã, 1º de julho de 2025.


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Vereador – MDB